

TERMO ADITIVO DE REVISÃO

TERMO ADITIVO DE REVISÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 20 de outubro de 2005, por **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**, versando sobre sistema de compensação de jornada (Banco de Horas) mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - VIGÊNCIA - A vigência da convenção coletiva ora aditada, prevista na cláusula terceira do referido instrumento, fica alterada para **24 meses**, passando portanto a vigorar de **1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007**.

SEGUNDA – Considerando a vigência da convenção coletiva alterada para 24 meses, conforme cláusula primeira supra, os parágrafos 1º, 5º e 6º da CCT passam a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro – O sistema de compensação de jornada poderá se iniciar em qualquer dia dentro da vigência da convenção coletiva, ou seja até 31/12/2007, desde que respeitados o prazo máximo de 12 (doze) meses e as datas limites, conforme parágrafos 5º e 6º abaixo. O total de horas a ser compensado, seja de débito, seja de crédito, fica limitado até **120 (cento e vinte) horas**.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de horas de **débito** acumuladas no banco de horas o fechamento e acerto se dará até a data de **31/12/2006 e 31/12/2007** e, quando não tenham sido estas totalmente compensadas, estarão automaticamente zeradas.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de horas de **crédito**, ou seja, até no mais tardar **31/12/2006 e 31/12/2007**, o acerto destas horas será feito da seguinte forma: serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nas folhas de pagamento do mês de dezembro de 2006 e dezembro de 2007, respectivamente."

~
7
P

TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da convenção coletiva, desde que não contrariem o aqui ajustado

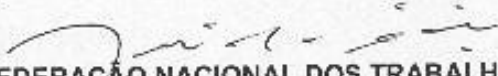
E por estarem justos e convenionados, firmam o presente, para os fins de direito.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2006.



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E
SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Roberto de Paiva
CPF 006.668.746-20**



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

**José Reginaldo Inácio
CPF 456.066.256-87**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – As partes fixam o reajuste salarial devido a partir de **1º de maio de 2006**, bem como o do próximo ano, devido a partir de **1º de maio de 2007**, nos seguintes termos:

I - A partir de 1º de maio de 2006, as empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente corrigirão os salários de seus empregados representados pela entidade sindical profissional conveniente, com os seguintes percentuais:

I.I - Para os empregados cujos salários vigentes em maio de 2005 alcançavam até R\$2.000,00 (Dois mil reais): 6,00 % (seis inteiros por cento).

I.II - Para os empregados cujos salários vigentes em maio de 2005 alcançavam acima de R\$2.000,00 (Dois mil reais) o reajuste será de 6,00 % (seis inteiros por cento) até a parcela de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e de 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) na parcela excedente.

Parágrafo Único - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

II - A partir de 1º de maio de 2007, as empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente corrigirão os salários de seus empregados representados pela entidade sindical profissional conveniente, com o **percentual equivalente ao índice calculado pelo INPC/IBGE, acumulado no período de maio de 2006 a abril de 2007, acrescido do percentual de 2%** (dois inteiros por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2006.

Parágrafo Único - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que sejam concedidos no período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

SEGUNDA - ADMISSÕES A PARTIR DE 1º/05/2005 e 1º/05/2006 - O empregado admitido após 1º de maio de 2005 e após 1º de maio de 2006 terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2005 e a 1º de maio de 2006, respectivamente.

Parágrafo Único - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 1º de maio de 2005 ou 1º de maio de 2006, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista na cláusula anterior, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

TERCEIRA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, para os anos de 2006 e 2007.

QUARTA - PISO SALARIAL - As partes também fixam o valor do Piso Salarial devido a partir de maio de 2006 e maio de 2007:

I - A partir de 1º de maio de 2006, os empregados abrangidos por esta Convenção, exceto da área de escritório, após 90 (noventa) dias de serviço, farão jus a um Piso Salarial no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

II - A partir de 1º de maio de 2007, os empregados abrangidos por esta Convenção, exceto da área de escritório, após 90 (noventa) dias de serviço, farão jus a um Piso Salarial no valor equivalente ao salário mínimo vigente na época, acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais).

QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição superior a 30 (trinta) dias e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DO TRANSFERIDO OU DESLIGADO - Ao empregado admitido ou transferido para ocupar o cargo de outro desligado ou transferido, por qualquer motivo, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar eventuais vantagens pessoais.

SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS - As empresas anotarão nas Carteiras Profissionais de seus empregados, as funções desempenhadas, bem como as majorações salariais concedidas.

OITAVA - CARTA MOTIVO DISPENSA - Em caso de despedida motivada, havendo solicitação escrita do empregado, as empresas obrigam-se, mediante recibo, ao fornecimento de carta de dispensa constando a causa ou motivo, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao requerimento.

NONA - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente a um salário nominal em caso de falecimento do empregado, destinando-se à esposa, companheira ou dependentes do falecido, habilitados perante a Previdência Social.

DÉCIMA - EXAMES MÉDICOS - As empresas se obrigam a entregar cópias dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, desde que haja solicitação do empregado interessado.

DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA DE CASAMENTO - A licença ao trabalho, em virtude de casamento, será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- a. As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação as condições de trabalho e segurança do trabalhador;
- b. No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção a empresa procederá ao treinamento do empregado em EPI (Equipamento de Proteção Individual), se necessário ao exercício de suas atribuições, bem como, lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS COM CHEQUES - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontar no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado em seu horário de refeição e descanso.

DÉCIMA QUARTA - REFEITÓRIO E VESTIÁRIO - Recomenda-se às empresas observarem, quanto a refeitório e vestiário, as disposições da NR-24, especialmente as posições 24.2.1 e seguintes, e 23.3.15 e seguintes.

DÉCIMA-QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento de salários com discriminação dos valores pagos e dos respectivos descontos, em envelope que contenha a identificação da empresa.

DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para justificação de ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e pelo SESI, salvo para aquelas que possuem serviços médico-odontológicos próprios.

DÉCIMA SÉTIMA - FORMULÁRIO DO INSS - As empresas, havendo solicitação, se obrigam a preencher e entregar ao respectivo empregado, os formulários do INSS, nos quais constem a relação dos salários mensais, valores e datas dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, relativas ao tempo trabalhado na empresa, até 36 meses.

DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS/CONCESSÃO - O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

DÉCIMA NONA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIOS - Fica ajustado entre as partes que a empregada gestante terá garantia de emprego ou dos respectivos salários desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos da Constituição Federal.

VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE - As ausências do empregado estudante, para realização de provas coincidentes com o horário de trabalho serão consideradas licenças não remuneradas para efeito das repercussões legais (repouso, férias, etc.), desde que feita a comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e comprovada a realização da prova, em estabelecimento oficial ou reconhecido.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS - Em data fixada de comum acordo com a empresa, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, por até 1 (um) dia, sem prejuízo do salário, para fins de obtenção de 2as vias de documentos legais extraviados do próprio empregado, inclusive continuação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, para recebimento do PIS, desde que faça a devida comprovação.

VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias não computadas no sistema de compensação de jornada (Banco de Horas) previsto em convenção coletiva firmada outubro de 2005, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

VIGÉSIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS - As empresas pagarão as parcelas devidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos:

a. 10 (dez) dias, contados de data da dispensa, quando o aviso prévio for indenizado;

b. e quando se tratar de aviso prévio cumprido, no 1º dia útil que se seguir ao seu término.

Parágrafo Único - A multa de que trata esta cláusula é a que se encontra prevista em lei, e não será devida quando o atraso ocorrer por culpa do empregado ou o acerto ficar dependendo de decisão judicial.

VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - Assegura-se ao empregado que retoma ao serviço da empresa, após o desligamento ou baixa da unidade em que serviu, a garantia de emprego ou salário pelo período de 60 (sessenta) dias.

VIGÉSIMA QUINTA - CIPA - Recomenda-se às empresas que observem a legislação e as normas regulamentares relativas à CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIOS - Fica ajustada garantia de emprego ou de salários, por 60 (sessenta) dias, após o retorno, ao empregado que adoecer, desde que ocorra afastamento pela Previdência Social, por período superior a 30 (trinta) dias.

VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - Ao empregado no gozo de benefício previdenciário, motivado por acidente do trabalho, fica assegurada a complementação entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário nominal devido pela empresa, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início do benefício.

VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS - Os uniformes de trabalho, quando exigidos pela empresa, deverão ser fornecidos gratuitamente. Os equipamentos de proteção individual, quando necessários, também deverão ser fornecidos gratuitamente.

VIGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS - Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão estar equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características da atividade desenvolvida.

TRIGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS - O empregador deverá providenciar, em caso de necessidade, imediata remoção do empregado para atendimento em caso de acidente do trabalho.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - No caso de readmissão do empregado, dentro de 6 (seis) meses, para a mesma função anteriormente exercida, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - AQUECIMENTO DE REFEIÇÕES - As empresas que não dispõem de refeitório, obrigam-se a proporcionar condições para que o empregado possa aquecer suas refeições.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO - Será permitido às empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, obedecidas as disposições da legislação em vigor, promoverem compensação ou prorrogação de horários de trabalho de seus empregados, inclusive para não haver trabalho aos sábados.

TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS - As empresas manterão, em seus quadros de avisos, local para afixação de avisos da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, desde que limitados a assuntos de interesse da

categoria, vedando-se divulgação de matéria política ou ofensiva à empresa ou autoridades constituídas. Os avisos serão encaminhados à direção da empresa, que os afixará de imediato.

TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2006 e 2007 - As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente obrigam-se a descontar dos salários de seus empregados abrangidos por esta convenção, em **2006**: sobre os salários de **julho/2006**, a quantia equivalente a **2%** (dois por cento) do salário contratual percebido **e mais 2,5%** (dois e meio por cento) no salário percebido no mês de **novembro/2006**. Em **2007**: sobre os salários de **julho/2007**, a quantia equivalente a **2%** (dois por cento) do salário contratual percebido e mais **2,5%** (dois e meio por cento) no salário percebido no mês de **novembro/2007**. Os valores arrecadados serão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data dos descontos, creditados na Conta Corrente 4055-2, Agência da Caixa Econômica Federal, José Seabra nº 0007-8, Brasília-DF, aberta em nome da Confederação a título de contribuição assistencial, destinada ao custeio da assistência e manutenção de cursos de formação profissional e sindical.

Parágrafo Único: Subordinam-se os descontos a não oposição do trabalhador, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem aos descontos.

TRIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO - As partes se comprometem a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA - Fica acordada uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor salário pago pela empresa, em caso de descumprimento da obrigação de fazer, contida nesta convenção, a ser paga pela parte inadimplente em favor da parte prejudicada, revertendo a favor do empregado se o descumprimento for por parte da empresa.

TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - 2006 e 2007 - Conforme o decidido pela Assembléia Geral da Entidade Patronal signatária deste instrumento, as empresas associadas ou não, ficam obrigadas a recolher a contribuição negocial à entidade, no ano de 2006 e também em 2007, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas.

§ 1º - O SINDIBRINQ enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL- 2006 e 2007 - Conforme o decidido em Assembléia Geral, as empresas representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ficam obrigadas a recolher a Contribuição Confederativa ao SINDIBRINQ, destinada ao custeio do sistema

7

confederativo, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, no ano de 2006 e também em 2007.

§ 1º- A entidade patronal enviará guias às empresas com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º- O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

QUADRAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - O trabalhador, no curso do aviso prévio, poderá permanecer em seu domicílio, por ordem do empregador, sendo esse período computado como se trabalhado fosse.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL - A propriedade de invenção ou de modelo de utilidade, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, conforme previsto na lei 9.279/96, artigo 91, deverá ser objeto de prévia pactuação.

Parágrafo único: Recomenda-se às empresas estimularem a invenção e criação, pactuando e efetuando entendimentos expressos por escrito que definam a participação dos empregados. Não ocorrendo contratação a parte do empregado será de no mínimo 10% (dez por cento).

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL - Caso ocorra alteração na política salarial vigente, as partes voltarão a se reunir, para avaliarem, exclusivamente, a aplicação da Política Salarial.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONFLITOS COLETIVOS – As controvérsias coletivas entre as Entidades signatárias desta Convenção Coletiva, bem como das Empresas da base associativa do SINDIBRINQ e a Entidade da categoria profissional, após frustrados os esforços de negociação, serão resolvidas por ARBITRAGEM.

§ 1º. Também serão pela via da Arbitragem as transações, acordos, aditamentos, prorrogação ou renovação desta Convenção, após as tentativas da negociação.

§ 2º. O Judiciário Trabalhista apenas será acionado na fase de execução do laudo arbitral ou do acordo firmado, caso ocorra o descumprimento das partes.

§ 3º. A Arbitragem será feita pela "Câmara de Arbitragem de Minas Gerais", em Belo Horizonte, observando as disposições da Constituição Federal, da Lei 9.307/96 e o Regulamento da Câmara, devendo o Árbitro ser escolhido pelas partes entre os seguintes:

- Ronaldo Bretas de Carvalho Dias
- Walter Veado
- Washington Maia Fernandes


QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONFLITOS INDIVIDUAIS – As controvérsias individuais entre empregados e empresas aqui representados, poderão ser resolvidas por uma "Comissão de Conciliação Prévia", nos termos da Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000. As partes signatárias desta Convenção farão os entendimentos que regulamentarão o funcionamento da Comissão por um termo aditivo a esta Convenção.

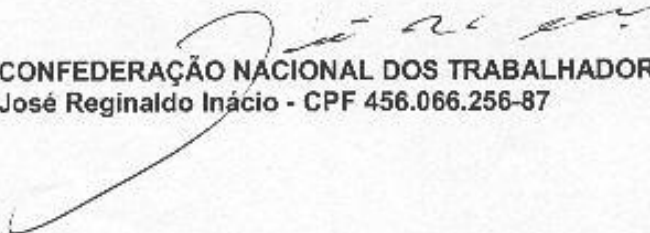
QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO - As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção, poderão ser pagas juntamente com os salários de junho/2006.

QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE - VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de primeiro de maio, vigorando esta convenção por **24 meses, de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2008.**

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2006.


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Roberto de Paiva - CPF 006.668.746-20


CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
José Reginaldo Inácio - CPF 456.066.256-87